

Bibliotheca Nacional
Cort.

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVII

THERESINA.—QUINTA-FEIRA 4.ª DE ABRIL DE 1882.

NUMERO 726

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

RELATORIO

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA, DR. SINVAL ODORICO DE MOURA, PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA AO EXM. SR. 4.º VICE-PRESIDENTE, DR. MANOEL ILDEFONSO DE SOUZA LIMA, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1881.

(Continuação.)

IV

ALISTAMENTO MILITAR.

Fui solícito na expedição de ordens para que fosse levado a effecto o alistamento militar.

As juntas parochiaes porem não se reuniram, salvo numero diminuto, nas epochas designadas.

Ora pretextam molestia de seus membros, ora allegam falta de remessa das listas parciaes, que a policia incumbem fornecer.

Nota-se grande repugnancia para este trabalho.

Com certeza não se conseguirá que seja elle executado opportunamente, sem a applicação das multas, a que estava disposto a recorrer, cominadas no Decreto de 27 de fevereiro de 1875.

As juntas que funcionaram, e apresentaram seus trabalhos, foram as do Amarante, Amarração, União, Barras e Batalha.

Deixaram de reunir-se as do Amparo, Dolores, Livramento, Campo-maior, Piracuruca, Pedro 2.º, Piripiry, Burity dos Lopes, Parnaíba, Valença, Humildes, Marvão, Picos, Jaicós, S. Raimundo Nonato, S. João do Piahy, Oeiras, Manga, Jeromenha, Bom Jesus, S. Philomena, Corrente e Parnaçuá.

V

SECRETARIA MILITAR.

Está a cargo do Tenente Pedro José de Lima, ajudante de ordens da Presidencia.

Acha-se installada n'uma parte do pavimento terreo do predio, que serve de palacio do Governo.

A correspondencia relativa aos negocios da guerra, e todas as ordens concernentes ao movimento e detalhe da força publica, são feitas e transmittidas por intermedio do ajudante de ordens.

No serviço do expediente é o mesmo auxiliado por um amanuense e um coadjuvante.

A repartição é dirigida com zelo e intelligencia.

O seu chefe nunca desmereceu da minha confiança.

VI

CORPO DE POLICIA.

Tem o Corpo de Policia a organização determinada na Resolução n.º 990 de 31 de maio de 1880, que fixou assim a força de que se compõe:

- 1 Major commandante
- 2 Capitães
- 2 Alferes
- 1 Sargento secretario e ajudante
- 1 Dito Quartel-mestre
- 2 Primeiros sargentos
- 2 Segundos ditos
- 2 Furries
- 6 Cabos
- 4 Cornetas
- 13 Musicos
- 1 Mestre de musica com a graduação de 1.º sargento
- 1 Contra-mestre com a graduação de furriel
- 142 Soldados

Divide-se em duas Companhias.

Os seus vencimentos se acham marcados na tabella annexa áquella Resolução. A força effectiva, alistada em sua totalidade voluntariamente, corresponde quasi ao estado completo do Corpo, faltando apenas 2 cornetas.

Estão licenciados por doentes, o mestre da musica e um soldado; e empregados em 17 destacamentos fóra da Capital, 1 primeiro sargento, 1 segundo dito, 2 furries, 5 cabos e 98 soldados.

O pagamento dos pretos e dos vencimentos dos officiaes é feito pelo Thesouro pontualmente; e no devido tempo foi fornecido o fardamento das praças.

Precisa o Corpo de armamento para 54 praças, que ainda se servem de armas velhas e deterioradas, já dadas a consumo.

Faltam cartuxame e capsulas fulminantes.

O fardamento, que recebe annualmente o soldado do Corpo policial, consistente em 1 bonet, 1 gravata, 1 sobrecasaco de panno azul, 1 blusa de brim, 3 pares de calça e 2 camisas, é evidentemente insufficiente.

Seria por desejar que os recursos do Thesouro comportassem o augmento não só do numero de peças de fardamento, como dos vencimentos das praças e dos officiaes, que são realmente diminutos.

Sendo imprescindivel a dispersão dos soldados, porque é esta a consequencia dos destacamentos pelo interior, não podem aquelles ter a instrucção e disciplina, que requer uma força militarmente organizada; mas, mesmo neste ponto, muito tem feito o major commandante, Raimundo Sizino de Lima e Almeida, cuja dedicacão e gosto pelo serviço, tem contribuido para que o Corpo, sob seu commando, apresente certo luzimento, e cumpra satisfactoriamente os encargos que pesam sobre elle.

OBRAS PUBLICAS.

Mau fado preside aqui as obras por conta do Estado ou da Provincia. Custam sommas avultadas, e dentro em pouco precisam de reparos, sinão de reconstrucção total.

Recordo o facto de uma igreja que desmoronou até os alicerces quando acabava de ser concluida ou pouco faltava para isso.

Tem-se gasto em obras muito dinheiro, e não ha uma sem graves defeitos. A construcção é pessima, não tanto pela má qualidade do material e escolha sempre do peor, como porque os encarregados e contractantes de obras, mirando lucros a que não tem direito, furtam-se a despesa de um trabalho perfeito, e limitam-se a preparacão de enganosa apparencia.

Não me coube a gloria de iniciar uma obra nova, porque encontrei as existentes deterioradas e até ameaçando algumas eminente ruina, sendo-me portanto preciso cuidar de reparar-las ou reconstruirlas.

Foi o que fiz, e passo a dar conta do pé em que ficam os trabalhos incetados.

I

OBRAS PUBLICAS GERAES.

1.ª

QUARTEL MILITAR

Achei o Quartel de 1.ª linha em deploravel estado.

Abri sob minha responsabilidade, como me era facultado, um credito de 2:0005000 reis, e encarreguei dos reparos urgentes, na falta de engenheiro, o Commandante, que então era da Companhia de infantaria, Capitão Ulysses Augusto d'Albuquerque Salles.

Retirando-me, pouco depois, para tomar assento na camara dos deputados, o meu digno successor mandou orçar as obras, que não podiam ser feitas com aquella quantia, apenas sufficiente para acantellar a ruina do edificio na estação invernal, que estava na maior força.

Na Corte me entendi com o Exm. Sr. Ministro da Guerra, e lhe expuz verbalmente a necessidade de serem autorizadas aquellas obras.

S. Exe. concedeu o credito de 2:8355418 reis, inferior ao pedido, que foi de mais 2:0008000 reis.

Voltando em fevereiro d'este anno, encarreguei dos trabalhos a executar o engenheiro Tenente José Faustino da Silva, posto á disposicão da Presidencia em officio da repartição do Ajudante General de 8 de março do anno precedente.

Foram os ditos trabalhos executados, e se acham minuciosamente descriptos na memoria que acompanhou o officio do engenheiro de 16 de julho findo, dirigido á Presidencia.

Posto que muito melhorado, como pode V. Exe. verificar por seus olhos, não tem ainda o Quartel todas as obras de que precisa; mas a verba esgotou-se e não foi possivel proseguir n'elles.

Para complemento dos trabalhos, são precisos os seguintes:

Collocação de vidraças nas janellas dos dous salões occupados pela enfermaria militar, a fim de que fiquem os doentes defendidos do vento que bate n'essa face do edificio;

Continuação do soalho dos ditos salões, que não ficou concluido;

Construcção de seis solitarias ou celulas, com grades de ferro, para prisões correcionaes;

Calçamento interno, por meio de lages, junto ás paredes, circumdando o pateo;

Emboço, reboco e caiadura de diversas paredes;

Pintura a oleo das portas e janellas.

Estas obras não foram incluídas no orçamento a que se refere o credito concedido; e montam a 4:3495319 reis, segundo o que me foi apresentado ultimamente pelo engenheiro.

Solicitei auctorisação para despendar essa quantia; mas ainda não veio solução.

Por ultimo, o temporal que cahiu o mez passado sobre a cidade, damnificando quasi todas as propriedades particulares, não poupou o Quartel, que teve o telhado bastante estragado.

Auctorisei a despesa com os reparos na importancia de 1265840 reis.

DOCUMENTOS OFFICIAES

N.º 120.—Secretaria de Policia do Piahy. Theresina, 4 de abril de 1882.
—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo solicitado informações ao delegado de policia do termo do Campo-maior, acerca dos cidadãos Mariano José da Paz e Raimundo Antonio Luiz da Paz, ultimamente nomeados para os cargos de subdelegado de policia do 1.º districto e 2.º suppleto do mesmo, accusados pelo periodico «Epoca» desta capital, como autores de diversos factos delictuosos, venho hoje trazer a presenca de V. Exc. a copia inclusa da informação prestada pelo referido delegado, afim de que V. Ex. se digno de tomal-a na devida consideração.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Rdefonso de Souza Lima, vice presidente da provincia.—O chefe de policia.—D. Luiz de Souza da Silveira.

Copia—Ilm. sr.—Em cumprimento da portaria de v. s. sob n. 53 de 13 do corrente mez, que acompanhou o jornal «Epoca» n. 196, acerca das accusações nelle feitas ao tenente Mariano José da Paz e Raimundo Antonio Luiz da Paz, nomeados aquelle subdelegado de policia do 1.º districto deste termo, e este 2.º suppleto, que no mesmo jornal se denominou—o 1.º Mariano Botina e o 2.º Raimundo Macaco, cabe-me informar a v. s. o seguinte:—Contra nenhum dos referidos cidadãos, não consta ter-se dado no foro desta villa processo algum, pelo qual já fossem accusados da pratica de facto de natureza criminosa ou infamante; sendo que, o 1.º tenente Mariano José da Paz, á annos qualificado jurado, já exerceu um ou dous quadriennios o cargo de vereador effectivo da camara municipal desta villa, e aquelle mesmo de subdelegado de policia, nomeado no dominio conservador em 26 de novembro de 1873, sem que se lhe fizesse accusação alguma; e o ultimo Raimundo Antonio Luiz da Paz, tendo tambem bom comportamento, é qualificado jurado, e ambos vivem com independencia e gansam de conceito publico:—Se de facto, contra o 1.º existe na Secretaria do governo e da policia as representações de que fallou-se no mesmo jornal, foram-lhe destituídas de fundamento, que não me consta ter por causa dellas soffrido elle accusação criminal, que o tivesse convencido da pratica de algum crime.—O facto a respeito da alludida garrotinha do capitão Antonio José Nunes Bonna, de que tambem se fallou no mesmo jornal, consta-me ter se dado da maneira seguinte:—Tendo morrido da secco uma vacca de propriedade do referido tenente Mariano, e deixado um bizerro, aconteceu que o seu vaqueiro pegou, assignou e carimbou para elle, não essa garrotinha e sim um garrotinho que não tinha signal e marca de ninguém, suppondo ser aquelle bizerro, que ainda não havia sido assignado e carimbado, e depois verificando se ser o mesmo garrotinho filho de uma vacca do dito capitão Antonio Bonna, a este dirigio elle uma carta explicando ter sido isso um engano dado por seu vaqueiro, sem que se desse mais questão alguma. Factos semelhantes tem por vezes se dado neste termo entre os vaqueiros e fazendeiros, sem por isso haver imputação de crime. E' o que, com conhecimento, compre-me informar a v. s.—Deus guarde a v. s.—Delegacia de policia em Campo-maior 29 de março de 1882.—Ilm. Sr. D. Luiz de Souza da Silveira, D. chefe de Policia desta provincia.—Manoel José Pereira, 2.º suppleto de delegado de policia em exercicio.—Confere—Carlos de Souza Martins.

A IMPRENSA.

Theresina 13 de abril de 1882.

Por occasião de tratar-se da eleição geral do 1.º districto d'esta provincia, perante a commissão de verificação de poderes da camara dos srs. deputados, abriu-se larga discussão, em que tomou parte o Exm. sr. desembargador Candido Gil Castello Branco, o sr. dr. Antonio Coelho Rodrigues, e o Exm. sr. dr. Sival Odorico de Moura, que sendo accusado pelo segundo, como tendo intervido no pleito eleitoral, na qualidade de delegado do governo imperial, respondeu-lhe prompta e cabalmente, segundo somos informados.

Usou da palavra, em primeiro lugar, o sr. dr. Coelho Rodrigues, que possuido de odio contra seus adversarios politicos, invectivou o brioso partido liberal piahyense e alguns de seus distinctos membros; contestou a procedencia da eleição do sr. desembargador Candido Gil, e concluiu por pedir o seu reconhecimento e a responsabilidade d'aquelle honrado ex-presidente.

Entretanto, por mais que o illustre candidato conservador manejasse a arma da dialectica não conseguiu levar a crença ao espirito dos illustrados membros da commissão.

Terminada que foi essa contestação, não se demorou o candidato liberal em vir ao encontro do seu contendor, a quem combateu com as armas da logica, do raciocinio e do direito, externadas na bem deduzida e precisa resposta, que com satisfação trasladamos para as nossas columnas, assim como o parecer, á que alludimos.

O sr. desembargador Gil com aquelle espirito elevado e esclarecido, que todos nós lhe reconhecemos, e com a moderação e commedimento de linguagem com que sõe exhibir-se na arena dos combates da intelligencia, fez a luz no debate com tal clareza e concisão—que para logo convenceu do seu bom direito aquelles, perante quem fallou.

O sr. dr. Coelho Rodrigues, porém, ao serviço d'uma causa, ainda que nobre, mas sem ter por si a razão e a justiça, atirou-se injustamente sobre os liberaes e o ex-presidente do Piahy, á alguns dos quaes dirigiu, é certo, phrases, até certo ponto offensivas, mas que nem de leve lhes podiam tocar; porquanto estão elles muito acima d'ellas, por seus reaes merecimentos.

Pedi, por meio de improcedentes motivos, a nullidade das eleições das freguezias de N. S. do Amparo d'esta capital e de N. S. da Victoria da cidade de Oeiras, sendo que contra estas ultimas nenhum protesto houve perante as mizas parochiaes; bem como procurou lançar á conta do partido liberal piahyense e do presidente da provincia o facto de não ter o conductor dos papeis chegado á freguezia dos Humildes em tempo de se ter feito ali a eleição no 1.º escrutinio.

Em tal conjuntura, e, mais ainda, contrariado pelas difficuldades, que lhe surgio de todos os lados, o illustre candidato adverso proclamou responsável por esse estado de cousas o sr. dr. Sival de Moura.

Para assim proceder, articulou, como prova da interferencia do presidente nos comicios electoraes—*haver S. Exc. votado no 1.º e 2.º escrutinio; ser primo e cunhado do dr. Colin, que se acha á frente do orgão e directorio do partido liberal, ex-official maior da secretaria do governo, procurador fiscal &c; e ter grande parte de sua familia n'esta cidade, onde algumas vezes adoga!*

Então porque o presidente tivesse um parente á frente da *Imprensa*, com assento no directorio liberal, e parte de sua

familia aqui, ergo S. Exc. influíu na eleição?

Então porque o cidadão occupa este ou aquelle elevado cargo social, está prohibido de exercer a mais importante função publica—o direito do voto?

Que disposição de lei consigna esta excepção ou limitação ao exercicio d'aquelle sagrado direito politico do cidadão brasileiro?

Só a logica d'um candidato, desapontado pelo mallogro de suas aspirações a um logar no seio da representação nacional, seria capaz de erigir semelhantes factos á cathgoria de argumentos!

Aposar do desejo, que nutria o sr. dr. Sival de Moura—de ver triumphantes os candidatos do seu partido perante as urnas electoraes, como era natural, comtudo, fiel ao programma do governo de S. M. o Imperador, S. Exc. não poz em jôgo um só recurso official, que podesse ser indicio, quanto mais prova de sua interferencia no pleito.

Esta é a verdade, que pode ser attestada pelos homens de boa fé, que tendo observado os ultimos acontecimentos electoraes d'esta terra, quizerem d'elles dar fidedigno testemunho.

De feito, como delegado do patriotico gabinete 28 de março, o sr. dr. Sival de Moura manteve-se sempre, durante o periodo das eleições, em uma posição de completa neutralidade, executando fielmente o pensamento do mesmo gabinete, que, posteriormente, por via do seu illustro chefe o sr. conselheiro Saraiva, felicitou aquelle ex-presidente, por ter sabido comprehender os louvaveis intpitos do governo na execução da nova lei electoral.

A intervenção de S. Exc. pois, nas lutas electoraes da provincia, foi uma infeliz lembrança do candidato conservador, suppondo fazer acreditar á commissão de poderes—que, porisso, a eleição do sr. desembargador Gil estava inquinada de vicio; em quanto que a sua se desenhava escoimada de qualquer defeito!

A infelicidade do meio empregado foi tal—que a propria commissão não fez caso d'elle, e muito menos a augusta camara dos srs. deputados, que nem sequer o discutiu!

Acerca da eleição, de que tratamos, não houve ali discussão; dando-se o reconhecimento do nosso distincto amigo sr. desembargador Gil por grande maioria de votos, alguns até conservadores.

O que prova á evidencia a justiça da causa de S. Exc.

Recommendamos aos nossos co-religionarios a leitura da resposta e parecer, a que nos referimos:

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação:

Peço venia para responder a contestação oposta pelo illustre Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, á validade da eleição do 1.º districto da provincia do Piahy, em virtude da qual me foi expedido o diploma de deputado á assembleia geral legislativa.

Não acompanharei a contestação em toda sua prolixidade, limitando-me ao que fór preciso para a decisão da questão em face da lei; e evitando de entrar no exame das accusações irritantes e desluzidas de prova, que foram apresentadas por meu contendor contra o partido liberal e especialmente contra alguns dos seus membros, que pela nobreza do seu caracter, servioe posição social têm direito ao respeito de seus proprios adversarios politicos.

Pede o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, que sejam nullas as eleições das parochias do Amparo e de Oeiras, onde obteve mais do que elle ó votos—o que feito, ficara com 413 votos e eu com 384.

Tratando em primeiro lugar da prochia do Amparo, allega que, por occasião do primeiro escrutinio, deu-se a organização de duas mesas, a saber: uma no dia 30 e outra a 31 de outubro; e que, sendo ambas essas mesas nullas, tambem devem ser nullas as eleições feitas perante a segunda mesa, que presidiu ao primeiro e segundo escrutinios. A nullidade principal e primitiva as duas mesas consistiu em terem sido organizadas sem o concurso dos 2.º e 3.º juizes de paz, Joaquim Berillo Gonçalves Pereira e Henrique Guilherme dos Santos, empregados na theouraria de

fazenda, que haviam optado por seus empregos retribuidos, mas que não tinham ainda sido eliminados pela camara municipal, contra o disposto nos arts. 15, § 9.º da lei de 9 de Janeiro de 1881 e 119 a 121 do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto do mesmo anno. Esta citada legislação não tem applicação ao caso vertente, porque alli, para corlar-se abusos no interesse da moralidade da eleição, tratou-se somente de crear immuniidades, e estabelecer privilegios para quem é juiz de paz, e não para quem foi, ou deixou de ser, como aconteceu com esses dous juizes de paz da parochia do Amparo, por virtude da disposição clara e terminante do art. 24 da lei, que é o verdadeiro assento desta materia. A allegação de não terem sido eliminados os ditos dous juizes de paz pela camara municipal antes do juramento deferido pela mesa aos dous supplentes em virtude do art. 118 do regulamento não procede. Desde que o empregado incompatibilizado fez a opção, e o seu substituto prestou juramento perante quem o podia conferir, caducou o logar renunciado para quem antes o occupava.

Quem tem a faculdade de deferir juramento, tambem implicitamente tem a do negal-o, e de chamar a quem fór de direito.

Esta faculdade outr ora era privativa das camaras municipais, e dahi a necessidade de serem feitas por ellas as eliminações dos juizes de paz. Lei de 15 de Outubro de 1827, art. 4.º; mas sendo hoje a mesma faculdade extensiva ás autoridades e ás mesas electoraes na forma do citado art. 118 do regulamento; torna-se a dita allegação impertinente e sem razão de ser. Confesso que estranhei o modo por que o meu contendor entende o art. 24 da lei de 9 de Janeiro, quando diz que a incompatibilidade decretada das funções de juizes de paz com as de emprego remunerado, é relativa sómente ás que são proprias daquelle cargo, e se acham estabelecidas na lei de sua criação, e em outras posteriores, mas não a funções electoraes. Sendo assim, temos uma perfeita qualidade em um só juiz de paz, que occupa emprego remunerado, isto é, fica elle incompativel. *verbi gratia*, para presidir uma conciliação, julgar pequenas questões, etc., mas não para concorrer á formação de uma mesa parochial. Em que caracter, porém, deve lá apresentar-se? Não sei. Neste caso, não entende-se a incompatibilidade com materia eleitoral quando foi ella decretada em uma lei que exclusivamente tratou de reformar o systema da eleição, é sem duvida para admirar-se. Estas considerações demonstram a verdade da doutrina opposta a que é sustentada pelo meu contendor; e por isso direi que não se devem fazer distincções onde a lei a não fez e que a incompatibilidade decretada foi para todas as funções do cargo de juiz de paz. Provado, como fica, que os juizes de paz Joaquim Berillo Gonçalves Pereira e Henrique Guilherme dos Santos não podiam entrar na composição da mesa por terem optado pelos cargos retribuidos que exerciam, e por consequencia perdido o cargo de juiz de paz, entendeu a primeira mesa, a de 30 de Outubro, que dava-se o caso previsto no art. 28 § 2.º do regulamento, isto é, a falta ou impossibilidade do comparecimento do 2.º e do 3.º juizes de paz, e por isso convidou um dos electores presentes e os supplentes do juiz de paz, ficando organizada com o 1.º juiz de paz, com o 4.º, que passou a 2.º, com um elector e dois supplentes, na forma do dito art. 28, § 2.º. No mesmo dia, porém, reconheceu que não estava regularmente organizada, consultou ao Exm. Sr. presidente da provincia, que em sua resposta confirmou a irregularidade, e para sanal-a mostrou que convinha que o 4.º juiz de paz passasse a 2.º, os dous primeiros supplentes occupassem os logares vagos pela renuncia dos dous juizes de paz, que passassem a ser supplentes os quatro immediatos em votos. No dia seguinte, 31 de Outubro, depois de juramentados os novos juizes de paz pela mesa, organizou-se esta de accordo com o parecer do Exm. Sr. presidente da provincia e na forma da 1.ª parte do art. 28 do regulamento; sendo o seu pessoal o seguinte: O 1.º juiz de paz, o 4.º, servindo de 2.º, o 1.º immediato de 3.º, os 3.º e 4.º supplentes. Note que o Sr. Antonio Furtado de Mendonça, fiscal do meu contendor, entendeu como o sr. presidente da provincia que a mesa devia ser assim composta. (Vide o seu protesto.) O que é contra o que pensa o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, e prova a boa fé com que foi organizada a mesa. Mas, diz o meu contendor, admittido, por hypothese, que esse direito seja uma função do cargo de juiz de paz, ainda assim a incompatibilidade não podia retrotrahir aos que já o fossem ao tempo da promulgação da lei de 9 de Janeiro. Com effeito devendo todo emprego estar sob o dominio da lei para ser supprimido ou alterado, conforme a utilidade publica, causa unica de sua criação: não sendo remunerado o cargo de juiz de paz, não trazendo a incompatibilidade superveniente invalidade aos seus actos anteriores, e dada a opção como meio do funcionario resguardar os seus interesses, não sei a que vem neste caso o principio invocado da retroactividade. O aviso de 9 de Março de 1881, consagra, portanto, doutrina verdadeira, quando declara que a incompatibilidade que a lei decreta comprehende es que actualmente exercem o mandato popular. Não ha prova autentica de que estivesse mudado o 4.º juiz de paz, não bastando a simples allegação do fiscal do meu contendor para que elle fosse substituido. Na falta da acta da primeira organização da mesa, não se pôde saber si os fiscaes conservadores tiveram ou não assento nesta, e nem, por consequencia justo motivo para surpresas, quando, como allegam no seu protesto, souberam a 31 de Outubro da nova organização. A resposta dada pelo Exm. Sr. Dr. Sival a consulta feita pela mesa, e de que tão grande cabedal faz o meu contendor, a ponto de pedir a responsabilidade d'aquelle honrado e illustre cidadão, e que lhe sejam impostas as penas do art. 120, § 1.º, do Código Criminal, foi

simplesmente a manifestação de sua opinião individual, sem caracter algum de ordem, e que a mesma mesa podia adoptar, ou recusar como melhor entendesse. Demais, da combinação do art. 36 da lei de 9 de Janeiro de 1881 com o art. 2º do regulamento de 13 de Agosto do mesmo anno resulta que o governo e os presidentes das provincias não ficarão privados, antes de ser approvado pelo poder legislativo o dito regulamento, de exercer a attribuição, que lhes foi conferida pelo art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1856, isto é, de decidir duvidas eleitoraes, e tanto é assim, que o mesmo governo não só baixou o decreto n. 8308 de 17 de Novembro do anno passado, como depois ordenou aos presidentes que continuassem a usar daquella attribuição que não lhes era vedada, e elles assim o fizeram.

Procedendo a mesa como procedeu á sua nova organização dentro do prazo legal, isto é, uma hora antes da marcada para começarem os trabalhos da eleição, como consta das actas respectivas, cumpria perfeitamente o disposto no art. 15, § 13 da lei, e 99, § 1.º do regulamento visto como por um erro moi fatível, tornou-se impossível que de vespera se fizesse uma organização legitima. Foi sempre licito ao juiz a emenda de seus actos quando delles não resulta prejuizo publico ou particular, o que certo não se deu nem podia dar-se no caso presente, a menos que seja possível existiir o effeito antes da causa.

Parecendo-me, que tenho dito quando basta para mostrar a improcedencia da contestação, no tocante á freguezia do Amparo, passo a tratar da de Oeiras.

O que já disse em relação a não poderem servir na mesa do Amparo os dois juizes de paz incompatibilizados, procede igualmente a respeito do juiz de paz de Oeiras, tenente coronel Pereira Nunes, que por isso deixou de fazer parte da mesa no 2.º escrutinio, embora tivesse servido no 1.º; sendo chamado em seu lugar outro juiz de paz. Bahi a nulidade enxergada por meu contendor. O tenente coronel Pereira Nunes é inspector de fazendas nacionaes no Planhy, lugar que sempre foi considerado emprego de fazenda, por ter o respectivo funcionario a seu cargo a guarda, trato, arrecadação e augmento de bens nacionaes, e tanto que é sujeito a juramento, tem ordenado fixo, pago pela thesouraria, e presta contas a esta. Em taes condições, entendeu ainda bem o Exm. Sr. Dr. Sival, que o tenente coronel Pereira Nunes não podia servir na mesa parochial, e assim lho declarou, ou a camara municipal, mas essa declaração não chegou a tempo, e por isso só no 2.º escrutinio teve lugar a substituição do dito juiz de paz depois da sua opção pelo emprego remunerado.

Foi um procedimento muito regular em vista da lei já citada, e sem embargo de entender o meu contendor que a isso obstava a prevenção de jurisdicção por já ter servido o dito juiz de paz no 1.º escrutinio. A prevenção de jurisdicção diz respeito somente ao juiz, e não a pessoa do juiz, que bem pôde deixar o cargo continuando prevenção a jurisdicção. Nem se diga que não era licita a substituição do juiz de paz Pereira Nunes, visto dever ser a mesa do 2.º escrutinio a mesma do 1.º, arts. 180 e 181 do regulamento, por que isto não quer dizer que ella se deva sempre compor das mesmas pessoas; si assim fosse não haveria escusa possível, nem garantia do 2.º escrutinio, porque os impossibilitados em todo caso seriam obrigados a comparecer.

Quanto á freguezia dos Humildes, permitta o meu illustre contendor que prescindindo do longo historico que fez da viagem do correio que levou da capital para aquella villa os papéis tendentes á eleição, e que não chegou em tempo, o que lhe deu thema a jocosos commentarios; permitta, digo, que prescindindo disso e do mais que por mera conjectura lhe aprave dizer, sustente, não obstante, que em face dos arts. 15, §§ 13 e 14 da lei, e 180 e 181 do regulamento não podia haver 2.º escrutinio naquella parochia, por não ter havido o 1.º; e mais me fortalecem nesta opinião os doutos pareceres constantes da acta da apuração geral, e firmados pela Sra. Drs. senador Luiz Antonio Vieira da Silva e Augusto Olympio Gomes de Castro, que não podem ser suspeitos. Portanto, peço a nulidade desta eleição e sendo assim ficarei com 312 votos e o Sr. Dr. Coelho Rodrigues com 448.

Observação final.—O meu contendor contestou a regularidade da organização das mesas do Amparo e de Oeiras, mas não a realidade da votação que obtive; e, pois, dada, mas não concedida, a pretensa irregularidade, ainda assim, uma vez que ella não trouxe prejuizo publico nem particular, e que a verdade é sabida, deve subsistir a minha eleição. Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1882.—Candido Gil Castello Branco.

Compõe-se o 1.º districto eleitoral da provincia do Planhy de seis municípios com sete parochias. Não tendo nenhum dos candidatos obtido no 1.º escrutinio maioria absoluta, procedeu-se a 2.º, no dia 10 de Dezembro, entre os candidatos mais votados, desembargador Candido Gil Castello Branco e Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

O processo eleitoral correu regularmente nas parochias de N. S. das Dóres de Therezina, N. S. do O. de Valença, N. S. dos Remedios dos Picos, e N. S. das Mercês de Jacós, havendo apenas a notar: um protesto na parochia das Dóres de Therezina por ter votado um eleitor, que constava de um jornal ter sido excluido da qualificação, por accordo da relação do districto; outro protesto na parochia dos Picos contra os votos de tres eleitores nas mesmas condições, tudo por occasião do 1.º escrutinio; e no 2.º um terceiro protesto por terem votado nesta ultima parochia dois eleitores, irmãos de um dos candidatos. As mesas contraprotestaram demonstrando a impro-

cedencia das allegações feitas nos protestos referidos.

Dos documentos presentados a comissão e da discussão entre os interesses dos, na forma do regimen seguintes os pontos de co-

1.º Parochia de N. S. do Amparo de Therezina

O candidato Dr. Coelho Rodrigues pede a nulidade desta eleição sob o fundamento de ter sido feita perante mesa organisação dos §§ 7 a 11 do art. 15 da lei de 9 de Janeiro, e portanto, nulla e inane face do art. 129 do regulamento.

Houve nesta parochia duas organizações da mesa eleitoral. Da primeira, a 30 de Outubro, não existe acta, mas consta ter a mesa ficado composta do seguinte modo: 1.º juiz de paz, como presidente; 4.º juiz de paz, um eleitor, 1.º e 2.º immediatos ao 4.º juiz de paz. Contra esta organização houve um protesto assignado pelos fiscaes dos candidatos Drs. Coelho Rodrigues e Burlamaque, em que allegam a irregularidade das disposições do § 7 do art. 15 da lei e §§ 2.º e 3.º do art. 91 do regulamento, porque tendo por incompatíveis perdido seus lugares os 2.º e 3.º juizes de paz deveriam ter sido juramentados os dois primeiros immediatos ao 4.º juiz de paz, para membros da mesa, e chamados os 2.º e 3.º immediatos, visto ter mudado sua residencia para a freguezia das Dóres o 4.º juiz de paz, que não obstante foi membro da mesa.

Foi consultado o presidente da provincia, e no dia 31 reorganizou-se a mesa que ficou composta do 1.º juiz de paz, como presidente; do 4.º, como 2.º, que ficou sendo; e dos 1.º, 3.º e 4.º immediatos em votos, aquelle na qualidade de 3.º juiz de paz, e estes como 1.º e 2.º immediatos, passando o 2.º immediato a ocupar o lugar de 4.º juiz de paz.

De novo protestaram os dois fiscaes referidos e contraprotestaram a mesa e o fiscal do desembargador Gil.

Tendo sido sanadas em tempo com a reorganização da mesa, feita na forma do § 1.º do art. 99 do regulamento, as irregularidades que se deram na primeira organização, e foram notadas pelo fiscal do proprio contestante, e não tendo sido provada a mudança da residencia do 4.º juiz de paz, que passou a 2.º, pela exclusão deste e do 3.º, incompatíveis pela opção que fizeram de cargos retribuidos, parece á comissão que a mesa do collegio de N. S. do Amparo de Therezina ficou constituída de accordo com os §§ 7 a 11 do art. 15 da lei eleitoral vigente, e que, portanto, valida deve ser julgada a eleição feita perante ella.

2.º Parochia de N. S. da Victoria de Oeiras.

Foi requerida pelo candidato Dr. Coelho Rodrigues a nulidade desta eleição por ter sido allejada em sua constituição a mesa do 2.º escrutinio, que devia ser a mesma do 1.º (Art. 18, § 2.º da lei e n. 180 do reg.)

A substituição do 2.º juiz de paz, tenente coronel Jose Pereira Nunes, foi feita na forma da lei, porque, tendo aquelle cidadão optado pelo cargo retribuido que venha, de fiscal das fazendas nacionaes, incompatível com as fuções de juiz de paz (art. 21 da lei), foi excluido da lista respectiva no intervalo das duas eleições, e não sendo mais juiz de paz, é claro que não podia como tal continuar a fazer parte da mesa.

3.º Parochia de N. S. dos Humildes.

Nesta parochia não houve eleição no 1.º escrutinio por ter chegado á sua sede somente ás 4 horas da tarde do dia 31 de Outubro o emissario encarregado de levar as communicações officiaes da organização da mesa eleitoral e livros respectivos.

Por este motivo pede a nulidade da eleição do 2.º escrutinio o candidato desembargador Candido Gil.

A comissão, de accordo com os precedentes approvados pela camara, e de parecer que seja approvada esta eleição, feita regularmente sem protestos que possam invalidal-a perante a lei e a justiça, devendo ser descontado ao desembargador Gil o voto do eleitor Manoel Soares da Motta que votou sem titulo.

A vista do exposto é a comissão de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições das parochias das Dóres, Humildes, Valença, Picos e Jacós, do 1.º districto eleitoral da provincia do Planhy, descontando-se ao desembargador Gil o voto do eleitor Manoel Soares da Motta que votou sem titulo na parochia dos Humildes;

2.º Que sejam igualmente approvadas as eleições das parochias de Nossa Senhora do Amparo de Therezina e Nossa Senhora da Victoria de Oeiras;

3.º Que seja confirmado o diploma conferido ao desembargador Candido Gil Castello Branco e este reconhecido deputado pelo 1.º districto do Planhy.

Sala das commissões, 3 de Março de 1882.—Adriano Pimentel.—Barão de Anadia.—Leandro Hotisouza.—Araujo Pinho, vencido quanto á parochia de Oeiras.—Silviano Brandão.—Ignacio Martins.—João Penido.

Emenda

Propenho como emenda: Que seja annullada a eleição de Oeiras e annullado o diploma do candidato desembargador Candido Gil Castello Branco, e se mande proceder a nova eleição em todo o districto, visto ficar o mesmo candidato menos votado que o Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Manoel do Nascimento Machado Potella.

A PEDIDO.

Ultima hora.

Sob esta epigraphie fui pelo Sr. Antonio Gentil descommunalmente injuriado no penultimo numero da «Epoca».

Servio de motivo para isso terem-lhe mandado o ver desta villa haver eu hido á junta revisora de jurados armado de punhal e revolver!

Se fosse outro que não o Sr. Antonio Gentil eu me apressaria a defende-me e justificar-me, mas com esse senhor nada absolutamente direi—limitando-me somente a devolver-lhe intactos os insultos que são injustamente irrogou-me.

Aos meos amigos, porem, affirmo sob o juramento do cargo que exerço ser falso ter eu hido de punhal e revolver á cinta presidir os trabalhos da junta revisora de jurados de que falla o Sr. Antonio Gentil.

Estiverão presentes e assistirão aos trabalhos da referida junta os Srs. tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho, capitão Moura Leal, tenente Valdivino de Sousa, José Malaquias e Benedicto de Barros Alencar, advogado provisionado, deputado provincial e sub-chefe conservador nesta localidade, para todos esses Srs. appello.

Na revisão passada pelo simples facto de terem sido depurados 11 conservadores fui 8 longos meses insultado.

Não tendo havido exclusão alguma nesta ultima revisão, necessario era engendrar-se outra coisa contra mim e, então lembrarão-se de punhal e revolver.

Inventem os meos gratuitos e desleaes inimigos o que entenderem e quizerem que nada lhes direi.

Que já noticiou ter andado eu em correrias pelas ruas desta villa em mangas de camisas e com chapéo de couro pode tambem dizer agora haver hido eu á junta revisora armado de punhal e de revolver e amanhã ou depois, á audiencia ou a missa com bacamarte e garrucha.

São livres e irresponsaveis os meos detractores e na sua gazeta podem dizer o que lhes approuver.

Jacós, 14 de Março de 1882.

Alfredo Teixeira Mendes.

2.º supplente do sub-delegado de policia de Campo-maior.

Lendo no jornal «Epoca» n. 196 um artigo de noticiario em que no intuito de censurar-se ao governo e me infamar, taxou-se de desgraçada a minha nomeação de 2.º supplente do subdelegado de policia deste termo, denominando-se-me —Raimundo Macaco, sou por isso forçado a vir a imprensa.

Tenho certeza que esse artigo é do escrivão João Joaquim Mendes da Rocha, por elle me o haver dito verbalmente, á elle somente me dirijo.

Admira que sendo parente de meu pai, fosse o primeiro a aggreir-me sem causa, querendo fazer-se muito bom sem lembrar-se de seus precedentes!

Sou natural desta villa, onde mercê de Deus, vivo de meus recursos com independencia, tanto que sou qualificado jurado, e nunca commetti crime de natureza alguma e muito menos ainda cumpri sentença condemnatoria.

Nestas condições não tinha razão o Sr. João Joaquim para que podesse taxar de —desgraçada a minha nomeação; e se ella está neste caso, então muito mais a sua de escrivão de orphãos desta villa, que obtive, Deus o sabe com que diffculdade.

Querendo com elle ser generoso, abstenho-me de dizer-lhe algumas verdades, que podia seriamente incommodal-o, e perdoo-lhe essa injusta e gratuita aggressão que fez-me.

Finalmente, levado pelo lado do parentesco, o aconselho, como por vezes o aconselhou meu pai, que deixe-se de andar escrevendo para jornal aggreindo a uns e outros, e que trate a todos bem, para não continuar a adquirir intrigas e

dar desgostos, incommodos e despesas a seus dignos paes, visto ser assim mais proprio dos homens de juiz e educação.

Campo-maior, 29 de Março de 1882.

Raimundo Antonio Luiz da Paz.

AO publico.

Sr. redactor—No dia 3 d'este pela manhã aqui chegou o estafeta da capital, trazendo o jornal «Epoca» n. 198 recheado de pasquins contra os nossos distinctos e importantes amigos Dr. Pedro Rios e vigario Marques, o qual lemos comasco, por vermos que os taes escriptos anonymos nada contem de verdade, e n'este terreno de calumniar, podemos assegurar aos seus auctores, que os nossos amigos não descem de sua posição e dignidade para representar papel tão vil e infame como estes. Se, porem, os escrevinhadores anonymos d'esta cidade que-rem ter cabal resposta pelos nossos amigos tirem a mascara, que lhes cobre as lividas faces, do contrario não dirão cousa alguma, regeitando a lava que lhes foi arremessada, e a qual devolvem intacta aos rabiscadores por ser de sua propriedade e uso.

Diferentes pasquins, datados d'esta cidade, tem sido publicados no jornal «Epoca» contra muitos dos nossos amigos d'esta localidade, principalmente contra o illustrado juiz municipal Dr. Rios, e ainda não quizermos aceitar a lava offerecida por não quizermos em tal assumpto escrever, visto que, o partido liberal d'esta cidade tem dignidade, não entra em discussão em materia tão indigna, que só tem por fim o ridiculo e a vida privada.

Parai, Srs., respeitai a vida privada, do contrario não tereis esse direito de vossa parte, e por caridade não calunnieis. O nosso silencio não autorisa a continuação de insultos; elle tem seu principio em base bem differente, do que talvez supõem os mandantes pasqueiros e se querem d'isto a prova, deixem os Argos, compadres Lourenço e André, Bento Luiz e Trigandt—a capa do anonymo, que terão resposta conveniente.

Se quizessemos ridicularisar e tratar da vida privada, como tem feito os pasqueiros d'esta cidade, não nos faltaria materia sufficiente, por exemplo: o discurso d'um deputado provincial (conservador) sobre um cavallo morto que gemia, os chifres da lua &c.

Então sim, os pais chorarão a sorte de seus filhos, os irmãos de suas irmãs, os cunhados de suas cunhadas, os amigos de seus amigos, e, por ultimo, haveria um ranger de dentes, e se trocarão os louvores por vituperios, a illustração por ignorancia e intelligencia achatada, amigos por inimigos, honradez tão apregozada, por devassidão, e afinal arrebentaria a pastela, que tem espargido tal quantidade de puz, que os habitantes d'esta cidade, em todas as suas rodas só conversão em semelhantes cousas e olhão com desdem para os postuloses.

Lembramos ao Bento Luiz que tenha em vista a representação que contra elle dirigirão ao presidente da provincia do Maranhão, e que além d'isto, estamos informados de uma negociação immoralissima que costuma fazer. . . .

Em conclusão, diremos aos pasqueiros—volte o cão ao seu vomito.

Bon soir, au revoir.

Amarante, 9 de Abril de 1882.

Phébus.

A paixão partidaria!!!

Bem considerada, é a paixão partidaria um cancro social.

D'ella dominado os homens da opposição com honrosas excepções, levados

pela sede do poder, constantemente investem contra o direito, a reputação e honra de seus adversarios politicos, por maneira tão injusta e descomunal, a não se poder ler um jornal, sem primeiro previnir-se o espirito contra a mentira, a calunnia e a injuria!

E' o que a cada passo se vê no jornal «Epoca», onde a maledicencia tem esgotado os vocabulos da descompustura e o egoismo e a audacia chegado ao ponto de suporem-se os unicos sabios, honrados e probos, com direito a todas as graças, empregos e posições officiaes!

Onde constantemente aggridem por maneira brutal a seus adversarios politicos sem distincção de posição e classe, calunniando a ons, injuriando a outros, inventando factos criminosos e infamantes a outros, negando-se o merito de outros, e ac mesmo tempo, elogiando-se e engraudecendo-se aquelles de sua grei, embora repletos de hé tondos crimes, vicios e defeitos, até intervendo-se a acção da justiça e as proprias instituições!!!

E o que ainda é mais lamentavel, é ver-se partir semelhantes desatinos d'aquelles, que se diz terem recebido instrucções sob principios da sã moral!!!

Dito isto, passamos a analyse de um artigo no noticiario da «Epoca» n. 196, sob a epigraphie—«Duas nomeações desgracadas».

D'elle se vê que certo ente de Campo-maior, de indole maldizente, com a astucia da raposa, no intuito de censurar os actos do governo, lançou acrimoniosas accusações contra o tenente Mariano José da Paz e o cidadão Raimundo Antonio Luiz da Paz, depomipando aquelle—*Mariano Botina*, e este—*Raimundo Macuco*, por ter sido o primeiro, nomeado subdelegado de policia e o ultimo, segundo supplente, do termo de Campo-maior.

A respeito do primeiro se disse—*«Contra o Botina existe na secretaria do governo e da policia, representação incontestavel, uma feita pelo capitão Francisco Teixeira e o outra pelo capitão Diniz &, e que a pouco pegou elle uma garrotinha do capitão Antonio Bonna e deu a pagamento ao cearense capitão Tistão Pucheco &»*

Para justificar a improcedencia de semelhante accusação, basta saber que é ella movida pela paixão partidaria, em razão de ter o tenente Mariano, á pouca na lucta eleitoral, quando se aspirava o seu voto como eleitor, deixado elle os arraizes conservadores, em que então militava, e passado-se para os liberaes, com quem votou. Basta saber-se que no dominio conservador foi elle sempre tido e havido como bom cidadão, probo e honrado tanto que nesse dominio foi qualificado jurado, eleito primeiro vice-presidente da camara municipal, nomeado tenente da guarda nacional e subdelegado de policia em 26 do novembro de 1873 (o mesmo cargo que agora não merece como liberal) e era um dos principaes conselheiros do chefe major Costa Araujo, de quem recebia muitas zumbaias.

Se taes representações existem na secretaria do governo e da policia, detão-se ellas no dominio conservador, e forão tão destituidas de fundamento, que em nada prejudicarão a sua reputação; tanto assim, que a esse tempo foi elle por esse partido eleito o nomeado para os referidos cargos, que exerceu, merecendo os elogios da «Epoca».

Contestar-se o exposto, é, em vez de deprimir ao tenente Mariano, deprimir-se aquelles mesmo que hoje por despeito o procurão infamar.

Esse facto a respeito da alludida garrotinha do capitão Antonio Bonna, não pode a elle trazer o desaz que se lhe im-

presta, porquanto o que aconteceu, foi seu vaqueiro na melhor boa fé assignar e carimbar, não sua garrotinha mas sim um garrotinho, que não tinha signal e marca de ninguém, suppondo ser o filho de uma vacca sua que havia morrido no secca; cujo facto, é tão commum e a cada passo se dá entre os vaqueiros e fazendeiros, que não se pode com razão considerar-se um crime ou uma infamia.

A prova da boa fé do tenente Mariano, está na maneira simples com que procedeu elle reconhecendo o engano dado por seu vaqueiro a respeito do referido garrotinho e sem a menor questão entregado-o ao capitão Antonio Bonna, que sendo como é razoavel nenhuma accusação lhe fez.

O cidadão Raimundo Antonio Luiz da Paz, a que como accusação se lhe deu o appellido—*Macaca*, tem tido tão bom comportamento, que basta viver, como viva com independencia, sendo até negociante, qualificado jurado e achar-se no gozo de seus direitos politicos, para estar no caso de merecer do governo a referida nomeação e exercer esse cargo de policia com mais prudencia do que outros que no dominio conservador mandarão prender e espancar brutal e publicamente a cidadãos sem crime.

Pelo que vemos, não haverá liberal algum que seja nomeado para qualquer emprego publico, sem ser mesmo lucrativo, que não seja logo victima de infundadas accusações; ao passo se fosse qualquer espoleta, que se dissesse—conservador, seria muito bom.

Não é assim?! Menos egoismo, menos cynismo, e melhor juizo, é mais digno de uma opposição politica: assim aconselha o

Justo.

NOTICIARIO.

Perdem o seu tempo.—Continuão os homens da Epoca na improba tarefa de invectivar o distincto senador piahyense—nosso importante amigo e chefe o Exm. Sr. Visconde de Paranaíba.

Perdem com isso o seu tempo; porque as reputações firmadas em solidas bases, como a de S. Ex., não se abatem, nem se desmoronão com apreciações injustas e apaixonadas.

O Exm. Sr. Visconde de Paranaíba não extree sobre os destinos d'esta parte do imperio e nem sobre os do partido liberal piahyense esse poder despotico, de que fallão os nossos adversarios.

A influencia de S. Ex., na sorte de sua provincia natal e d'aquelle generoso partido apoia-se na beneficencia e no bem estar d'uma e do outro. E' uma influencia mui legitima, conquistada por meios regulares, o que honra a provincia, ao partido liberal e ao seu chefe.

Extremecor-se pelas cousas e pessoas da terra, em que se lhe abrião os olhos a luz da vida, é um sentimento nobre do coração, que não é digno, senão de louvores por parte dos homens calmos e reflectidos.

Como politico, que occupa posição elevada na hierarchia social, o illustre visconde é um chefe distinctissimo, não só pelos elevados dotes de seu espirito, como tambem pelos relevantes serviços, que ha prestado e presta á causa da liberdade.

Um ex-religionario da esphera de S. Ex., que dispensa á todos os seus amigos aquellas attentões e favores, a que é licito ao homem politico de vistas largas e generosas dispensar, não deixa de merecer as adhesões e sympathias d'esses amigos, que veem em S. Ex. um chefe leal, dedicado, prestimoso e de maneiras muito apreciaveis.

Não podem, pois, rechoar alto junto da opinião publica as vozes dissonantes, surgidas d'esses escriptos do *Jornal do Commercio*, transcriptos na *Epoca*; porque elles, alem do sermão da lavra d'um adversario cheio de odio, não são editoriaes e sim publicações pedidas.

Eleições de camaras.—O ex ministro do Imperio consultou a respectiva secção do conselho de Estado, sendo relator o snr. Visconde do Bom Retiro sobre a seguinte questão:

«A disposição do § 2.º do art. 22 da lei n.º 3029 de janeiro de 1881 comprehende os actuaes vereadores, cujas funções tem de terminar no fim de 1882, conforme dispõe o final do art. 25 da mesma lei, que marca a respectiva eleição para o 1.º de Julho de 1882 e a posse da nova camara para 7 de Janeiro de 1883?»

Aquelle § refere-se á eleição, diz elle: «Na corte, nas capitães das provincias e nas demais cidades, os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois de findar o quadriennio em que serviram.»

Partido liberal.—Noticia o Publicador Maranhense.—Por despacho telegraphico, recebido hontem da corte diz o «Jornal do Recife» de 4 lo corrente, sabe-se que houve alli hontem uma grande reunião dos senadores e deputados liberaes, e na qual ficou assentado pronovov-se a união do partido em todo o imperio, para o que vão elles apresentar um manifesto que será brevemente publicado.

Collegio de N. S. das Dores.—Segundo já noticiamos, no dia 1.º de maio proximo deverá ter logar a installação deste collegio—de instrucção primaria e secundaria, de propriedade e sob a direcção do nosso incansavel e dedicado amigo sr. capitão Miguel Borges.

Antes, porém, desse tempo, isto é, á 22 lo corrente começaram a funcionar ali as aulas de 1.ª lettras, portuguez, arithmetica e outras, visto o numero de alumnos, que tem procurado esse importante estabelecimento.

Para levar á effeito esta utilissima empresa, o sr. capitão M. Borges não tem poupado esforços e feito até sacrificios; pelo que se faz erador da estima publica.

No indicado dia 1.º de maio ás 7 horas da noite estará o edificio respectivo franqueado á visita e á apreciação publica.

O dono e director do collegio espera que todas as pessoas gradas de nossa sociedade, como funcionarios publicos, commerciantes, representantes da imprensa, pharmaceuticos, ministros da religião, officiaes, professores, directores de instrucção primaria e secundaria, compareçam no logar dia e horas, á fim de assistirem a installação do referido collegio.

Thesouraria de fazenda.—Esta importante repartição já se passou para o edificio, q' se achava em obras, e que está quasi prompto.

Com os concertos e alterações feitas n'esse edificio, de propriedade nacional, ficou aquella repartição bem accommodada, e poderá funcionar com maior regularidade.

As salas tornarão-se mais espaçosas, sobretudo a que é destinada para a secção da contabilidade, que, alem de vasta, está elegante pelas colunas nella existentes e pela pintura.

A parte reservada para o arquivo da thesouraria satisfaz completamente, porque comprehende um grande espaço.

A respectiva obra foi iniciada mediante planta e orçamento do illustre engenheiro militar o sr. dr. José Faustino da Silva, e executada sob a fiscalisação da thesouraria, e as vistas e direcção do mesmo engenheiro, que se mostrou activo e dedicado no desempenho d'esse encargo.

Estada.—Esteve entre nós o nosso importante amigo sr. tenente coronel João da Silva Brito, tendo se retirado para o seu sitio no dia 8. Desejamos-lhe boa viagem.

Extra.—Tambem esteve nesta cidade o nosso estimavel amigo sr. capitão José da Silva Brito.

Formado em chimica.—Pela academia de Zurich acaba de chegar formado em chimica o sr. Antonio José de Sampaio Junior, filho do nosso digno amigo sr. capitão Antonio José de Sampaio.

E' o sr. Sampaio Junior um moço distincto. Durante o seu curso academico deu sempre provas de intelligencia e de dedicacão aos estudos. Saudamos a s. s. e ao seu digno pae.

Chegada.—Chegarão á esta cidade, d'onde regressarão hontem aos seus sitios, o venerando ancão sr. coronel Joaquim Rodrigues de Aguiar e o seu digno genro o nosso prestimoso amigo sr. Fernando A. de Aguiar Almeida. Comprimentamos a ambos.

Passageiros.—A bordo do vapor *Conselheiro Junqueira* embarcarão hontem para a cidade da Parahyba com destino á capital do S. Luiz do Maranhão o nosso estimavel amigo sr. capitão José João dos Santos, o pharmaceutico sr. Arthur Pedreira e o negociante d'esta praça sr. Antonio Gonçalves Padreira Portellada. A todos desejamos prospera viagem.

Semana Santa.—Houve este anno na igreja de N. S. das Dores com as solemnidades do estilo; havendo sempre grande concurrencia de fieis; e tendo tomado parte principal nas ceremonias religiosas os sr. conego Thouzaz e Fr. Serafim.

Magras e gordas.—Lê-se n'um jornal—A magreza na mulher representa geralmente a poesia, o sentimento e a delicadeza distincta.

A gordura é a proza; o abotrecimento, o máo gosto, a desconfiança, o tedio.
A mulher magra é capaz de sacrificar-se até o deitrio pelo homem.
A mulher gorda poucas vezes o fará.
A mulher magra come para viver.
A mulher gorda vive para comer.
A mulher magra declara seu amor.
A mulher gorda não diz quem ama.
A mulher magra é credula como uma criança.
A mulher gorda é disconfiada e exigente.
A mulher magra ama para soffrer.
A mulher gorda gosta d'alguem só... para casar.
A mulher magra sonha.
A mulher gorda tem pesadelos.

Saíree.—Houve uma na noite de sabado (8) em casa do nosso prezado amigo o Exm. Sr. Dr. Souza Lima, dada por alguns membros nossa sociedade.
Esteve animada e bastante concorrida.

Resposta.—A que se lê na parte do expediente, sob a epigraphie—*documentos officiaes* e no escripto de Justo, firma a injusta das accusações feitas na «Epoca» contra as nomeações dos nossos dignos antigos

Mariano José da Paz e Raimundo Antonio Luiz da Paz para autoridades policiaes do termo de Campo-maior.

Por essa resposta ou informação, vê-se que aquelles cidadãos gozão de conceito publico e vivem com independencia; não constando que á respeito de nenhum d'elles tenha-se dado no fóro daquelle termo processo algum.

Por consequencia, hem andarão as autoridades superiores nomeando-os para os cargos de subdelegado do 1.º districto e 2.º supplente do mesmo.

Chegarão.—A esta cidade os nossos dignos amigos sr. capitão Carlos Brandão e dr. Ricardo de Carvalho, á quem cumprimentamos, pela sua boa viagem.

Valença.—Desta villa nos escrevem: No dia 17 de fevereiro ultimo apogou-se prematuramente a luz da preciosa existencia da exm.ª sr. d. Constança Covrado da Silva, filha do fallecido tenente coronel Francisco Campello da Silva, e digna e virtuosa esposa de nosso distincto amigo capitão José Rodrigues Beserra. Contava a illustre finada 33 annos de idade, e durante o seu peregrinar nesta vida transitoria, jamais afistou se do caminho da virtude, que na infancia lhe foi apontada por aquelles que tiveram a dita de lhe dar o ser, e com esmero a educaram na doutrina do Senhor.

Como filha, como mãe, como esposa, a illustre finada podia ter igual, mais não superior; accrescendo que possuia em alto grau uma virtude angelica e divina, que sobretudo a elevava e ennobrecia a—caridade.

Dispondo d'uma fortuna bem soffrivel para o terreno em que habitava, enchugava quotidianamente as lagrimas dos necessitados que afluam para sua casa, soccorrendo-os em suas privações; de modo que por estes factos tem sido assaz sentido e chorado o passamento de tão distincta e caridosa senhora. Deixou em orphanada a trez innocentes filhinhos quando mais careciam do seu conetego e carinhos.

Sentimos sobremodo este fatal acontecimento e aos dignos e prestantes esposo, mano e cunhadão da illustre finada, José Rodrigues Bizerra, Newton Barbosa Julio, e major Antonio Rodrigues Bizerra, apresentamos nossas condolencias.

Fallecimento.—A' 25 do mez passado pelas 10 horas da manhã deu alma ao Creador na cidade do Amarante o nosso digno amigo Dr. Raimundo Ribeiro Soares, juiz municipal e de orphãos do termo de Jeromenha e Manga. A' sua Exm.ª familia e ao seu digno irmão enviavos os nossos pesames.

Outro.—No municipio de Jeromenha tambem falleceu no mez passado o nosso prestante amigo capitão Cesario Martins da Rocha, filho do fallecido tenente coronel Antonio Martins da Rocha e sobrinho do nosso importante amigo sr. vigario Padre José Marques da Rocha. A' familia do finado e ao nosso amigo Padre Marques apresentamos nossas condolencias.

ANNUNCIOS.

Ensino Primario.

Aula particular para meninas (Fundada em Setembro de 1881.)

9 Rua Paymadi, 9.

D. Maria Emigdia Castello Branco, ex-adjunta da directora do antigo collegio de Nossa Senhora do Amparo, desta Capital, continúa a receber alumnas, em sua aula particular de instrucção primaria, mediante a pequena mensalidade de 3:000 reis pelo ensino de cada alumna.

A annunciante tambem recebe alumnas internas, de 8 até 12 annos de idade, a razão de 25\$000 reis mensaes, por cada uma, fornecendo lhe, alem do ensino e comedoria, lavagem e engomado de roupa, medico e medicamentos, nas molestias que não excederem a uma semana.

As materias do ensino, são: Leitura e Calligraphia, principios de moral e religião, elementos do grammatica portuguez, as quatro operações fundamentaes da arithmetica, systema metrico decimal, e os mais delicados trabalhos de agullia.

As horas do ensino, são:—das 8 da manhã as 3 da tarde, de todos os dias uteis.

LOTERIA!!

2.ª grande Loteria do Ipiranga: vende-se bilhetes d'esta grande loteria em casa de João da Cruz & Irmão.

Theresina, 8 de Abril de 1882.

Conhecimentos

de embarque—por menos do que em outra parte, vende-se nesta typographia.

Theresina, 1882. impr. por F. de C. Rios.